



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 26 de junho de 2023.

**MENSAGEM Nº. 062/2023**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, vetei totalmente o **Projeto de Lei Nº. 086/2023**, de autoria do Conspicuo **VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, cujo teor é o seguinte **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA INÁCIO BARCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, constante do caderno processual administrativo nº. 17.040/2023, que me foi apresentado, conforme reprodução a seguir:



**Câmara Municipal de Guarapari**  
Legislatura 2021-2024

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA –  
RUA INÁCIO BARCELOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominada **RUA INÁCIO BARCELOS**, o atual logradouro público conhecido como Rua das Palmeiras, situado no Bairro Olaria, que tem seu início às Coordenadas Geográficas nº K 341718 - E 7713968 e seu término às Coordenadas Geográficas K 341561 - E 7713792, neste Município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2023.

**DUDU CORRETOR**  
Vereador

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

O Projeto de Lei Nº. 086/2023 aprovado por esse Parlamento Municipal foi submetido a Supervisão do Cadastro Técnico Municipal – **SCTM**, que, por sua vez, se manifestou destacando problema de ordem técnica, eis que não foi identificado clausula de revogação.

Admissível esclarecer que a proposta de lei, ora sob análise, em art. 1º destaca que “...o atual **logradouro público conhecido como Rua das Palmeiras...**”, na verdade, a mencionada via pública não só é conhecida, como também foi reconhecida, passando a denominar-se oficialmente como Rua das Palmeiras, em face da edição da Lei nº. 3812/2014 que, por oportuno passo a reproduzir:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 3812/2014**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do Art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

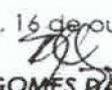
**Art. 1º** - Fica denominada **RUA DAS PALMEIRAS**, a atual Rua Projetada, localizada no Bairro Prainha de Orlaria, neste Município, conforme mapa anexo.

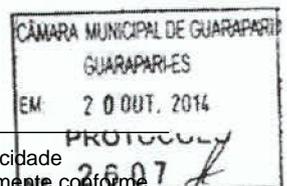
**Art. 2º** - As despesas para a confecção da referida placa indicativa, ficará por conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 16 de outubro de 2014.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Note-se que, a conjectura aprovada por esse Parlamento Municipal torna-se imprecisa em face clausula de revogação, e não condiz com a realidade, em face da edição Lei Municipal N°. 3812, de 16 de outubro de 2014, restando prejudicada a proposta de Lei, ora sob análise.

Impende pontuar que, o Projeto de Lei de autoria Parlamentar, neste momento, não é permitida inserção de emenda objetivando a sua retificação, o que me leva a vetar integralmente o procedimento legislativo.

Na ocasião, peço aos Nobres Vereadores que antes de qualquer estruturação de Projeto de Lei, cujo objeto seja a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, faça preventivamente consulta ou diligência ao setor do Cadastro Técnico do Município tendo por finalidade evitar contratempos administrativos no processo legislativo, ou ainda, impedir possíveis prejuízos aos moradores da localidade em que se pretenda alterar a denominação do logradouro público.

Estas são as razões que **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 26 de junho 2023.

**OF. GAB. CMG Nº. 090/2023**

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANTANA LIMA -**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 062/2023**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 086/2023**, de autoria do Ilustre **VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, originário do caderno processual nº. 17.040/2023.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

